



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 138ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/MT REALIZADA EM 30/08/2021- GESTÃO 2021/2023

1 Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se *on*
2 *line* via *Meet*, (<http://link.cofen.gov.br/CorenMT-PE192017>) com gravação de áudio, a
3 partir do sistema de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito
4 na Rua Presidente Marques, número cinquenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT,
5 os conselheiros do Coren-MT. Presentes ao início da reunião, Conselheiros Efetivos: Dr.
6 Antônio César Ribeiro, Enfa. Lígia Cristiane Arfeli, Tec. enf. Rodrigo Paulo Machado,
7 Tec. enf. Ereni Dias de Souza, Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo -
8 Conselheiro Efetivo, Enf. Vinícius de Mello Bergamo- Conselheiro Efetivo, Téc. Enf.
9 Neide Alves de Almeida Pinho- Conselheiro Efetivo. Suplentes: Enf. Carmen Lúcia
10 Camargo Tanaka – Conselheira Suplente. Presentes ao início da reunião: Lucimar
11 Celestino Coelho, chefe de gabinete, Ingrid de Souza Acosta, secretária de gabinete,
12 Ramon Martins, coordenador de processo ético. **1- EXPEDIENTE: 01.1 - VERIFICAÇÃO**
13 **DE QUORUM:** Conselheira Enf. . Carmen Lúcia Camargo Tanaka é efetivada em
14 substituição à conselheira Enf. Delaine Helene Nogueira Noya. Atendido o *quorum*
15 regimental, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro dá início à 138ª Reunião
16 Extraordinária de Plenário do Coren-MT. **02) INFORMES – presidência - a)** O
17 presidente fez a leitura do código de ética de enfermagem a fim de alinhar o
18 entendimento dos presentes conselheiros sobre o código de processo ético. **03 -**
19 **ORDEM DO DIA - 03.1- PAUTA ÚNICA. 03.1.1 – JULGAMENTO DE PROCESSOS**
20 **ÉTICOS Nº019/2017 e Nº024/2017. 03.1.1.1- PARECER DE RELATOR Nº 029/2021 -**
21 **REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 019/2017, DENUNCIANTE:** ██████████
22 ██████████. DENUNCIADA: ██████████
23 ██████████. CONSELHEIRA RELATORA LIGIA CRISTIANE ARFELI – COREN-MT
24 Nº 96611-ENF. A conselheira relatora fez a leitura do parecer o qual trata-se de
25 denuncia de supostas negligências durante o processo de cuidar de Enfermagem,
26 quebra da ética profissional e agressão moral indireta ao senhor ██████████
27 em internação domiciliar. Em seguida, a conselheira relatora passa a palavra ao
28 Presidente Dr. Antônio César Ribeiro. O Sr. Presidente concede a palavra a parte
29 denunciante ██████████, para que apresente sua sustentação oral no
30 tempo máximo de 10 minutos. A parte denunciante não restou presente durante a
31 reunião e em virtude de sua ausência o Sr. presidente passou a palavra para a parte
32 denunciada, ██████████ para apresentar sua sustentação oral em sua
33 defesa, no tempo máximo de 10 minutos. A denunciada relatou o ocorrido, dizendo que
34 à época fatos a mesma já cuidava do paciente, ██████████, pela empresa domiciliar
35 saúde e sempre buscou realizar o trabalho da melhor forma possível, até mesmo fora do
36 seu horário, prestando assistência ao paciente e auxiliando os téc. de enfermagem. No
37 dia do ocorrido, a denunciada recebeu uma ligação da téc. de enfermagem, no período
38 da manhã, por volta das 7h00, dizendo que a outra téc. não havia comparecido e
39 precisava ir para seu outro emprego. A Sra. ██████████ pediu que a téc. aguardasse
40 um momento até que conseguisse chamar alguém para substituí-la. Não havendo

Ata da 137ª REP - Aprovada pelo Plenário na 549ª ROP
realizada em 26 de julho de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 138ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/MT
REALIZADA EM 30/08/2021- GESTÃO 2021/2023**

41 sucesso, a denunciada decidiu ir por conta própria até a casa do paciente. Antes que
42 chegasse fora informada por telefone que não era para mesma ir até La, pois não seria
43 liberada para entrar, entretanto, em razão da téc. de enfermagem precisar ir para seu
44 outro compromisso, a Sra. [REDACTED] insistiu que iria encontrar alguém que a
45 substituísse. Ao chegar na casa do paciente a téc. presente no local disse que a
46 denunciada não poderia entrar e a mesma respondeu dizendo que não poderia cuidar do
47 paciente do lado de fora. Ao adentrar a residência, a denunciante, Sra. [REDACTED]
48 [REDACTED], esposa do [REDACTED], disse para a denunciada que não era para ela ficar e
49 que a mesma não cuidaria do seu marido. A denunciada conta que até advogada da
50 denunciante tentou convencê-la de que a [REDACTED] precisava ficar e realizar o
51 seu serviço, entretanto a Sra. Adriana, permaneceu irredutível e não apresentava os
52 motivos de tal atitude. A denunciada relatou que fora humilhada pela denunciante e
53 instruída pelo dono da empresa em que trabalhava para realizar o boletim de ocorrência
54 contra a Sra. [REDACTED], em razão da mesma impedi-la de exercer sua
55 função. Passada a palavra ao presidente, o mesmo passa então, a palavra aos demais
56 conselheiros caso haja dúvidas ou desejem fazer algum esclarecimento sobre o caso.
57 Em discussão, a conselheira Enf. Ana Carolina Haddad Marques Camargo acrescentou
58 que o parecer da conselheira relatora fora muito claro e objetivo, sem maiores ressalvas.
59 Em votação. A conselheira relatora proferiu seu voto, onde, por razões contidas na
60 conclusão, vota pela absolvição da denunciada [REDACTED]
61 [REDACTED] e arquivamento do processo ético nº019/2017. Aprovado por
62 unanimidade seguindo voto de relator (parecer Nº029/2021). Houve uma pausa na
63 reunião às nove horas e cinqüenta minutos para aguardar a entrada das partes do
64 processo julgado em sequencia. A reunião fora retomada às dez horas e vinte e cinco
65 minutos. **04.1.1.2- PARECER DE RELATOR Nº 030/2021 - REFERENTE AO**
66 **PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 024/2017, DENUNCIANTE: [REDACTED].**
67 **DENUNCIADA: [REDACTED].** Conselheira
68 Relatora Ligia Cristiane Arfeli – Coren-MT Nº 96611-ENF. A conselheira relatora fez a
69 leitura do parecer o qual trata-se de denuncia de supostas negligencias, maus tratos de
70 incapaz e contravenção penal durante o processo de cuidar a senhora idosa, mãe da
71 denunciante. Em seguida, a conselheira relatora passa a palavra ao Presidente Dr.
72 Antônio César Ribeiro. O Sr. Presidente concede a palavra ao advogado, Dr. [REDACTED]
73 [REDACTED], representante da parte denunciada para que
74 apresente sua sustentação oral em defesa da denunciada, se atentando ao tempo de 10
75 minutos para a conclusão da fala. O [REDACTED], cumprimenta aos
76 presentes e informa que não será necessário a utilização dos 10 minutos que lhe fora
77 concedido, pois o relato da conselheira relatora fora esclarecedor. Acrescentou que com
78 relação ao mérito processual, não há nenhuma prova, por mínima que seja, que de
79 subsídio para o seguimento do processo. Ao final parabenizou os conselheiros deste
80 conselho pelo excelente trabalho e disse seguir integralmente com o relato da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 138ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/MT
REALIZADA EM 30/08/2021- GESTÃO 2021/2023**

81 conselheira Enf^a. Lígia Cristiane Arfeli. Passada a palavra ao presidente, o mesmo
82 informa que em virtude da ausência da parte denunciante na presente reunião, passa
83 então, a palavra aos demais conselheiros caso haja dúvidas ou desejem fazer algum
84 esclarecimento sobre o caso. Em discussão, a conselheira Enf. Ana Carolina Haddad
85 Marques Camargo manifestou-se dizendo que o parecer relatado fora muito bem
86 esclarecido. Em votação. A conselheira relatora proferiu seu voto, onde, por razões
87 contidas na conclusão, vota pelo arquivamento do processo ético em desfavor à
88 profissional [REDACTED], por ausência de provas
89 objetivas e prescrição temporal e a nulidade do processo ético nº024/2017. Aprovado
90 por unanimidade seguindo voto de relator (parecer Nº030/2021). Nada mais havendo a
91 tratar, o presidente deu por encerrada a 138ª Reunião Extraordinária do Plenário do
92 Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às onze horas e quinze
93 minutos. Eu, Conselheira Secretária Enf. Lígia Cristiane Arfeli, com o auxílio da
94 secretária de gabinete, Ingrid de Souza Acosta, lavrei a presente ata que após ser lida,
95 discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

96
97

98 Dr. Antônio César Ribeiro – conselheiro Presidente

99

100

101 Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

102

103

104 Téc. Enf. Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro Tesoureiro

105

106

107 Tec. enf. Ereni Dias de Souza -- Conselheiro Efetivo

108

109

110 Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo - Conselheiro Efetivo

111

112

113 Enf. Vinícius de Mello Bergamo- Conselheiro Efetivo

114

115

116 Téc. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho- Conselheiro Efetivo

117

118

119 Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka – Conselheira Suplente